



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 863/2015

Institui o Dia Por Uma Infância Sem Racismo no Município de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituído no Município de Ouro Branco/RN, o "Dia Municipal Por Uma Infância Sem Racismo", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá anualmente nesta data, eventos alusivos à prevenção, conscientização e combate ao racismo.

Art. 2º. O Dia Municipal Por Uma Infância Sem Racismo terá por objetivo:

I – conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo racismo na nossa história e contemporaneidade;

II – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às práticas discriminatórias e racistas;

III – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos raciais e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas.

Art. 3º. O dia de que trata esta lei compreenderá a realização de seminários, oficinas temáticas, rodas de conversas e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, espaços públicos e privados, bem como a divulgação de programas e serviços que estimulem a consecução dos objetivos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuem ou tenham comprometimento com a questão da dependência química.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a realização dos eventos no Dia Municipal Por Uma Infância Sem Racismo, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 22 de dezembro de 2015, 110ª da Fundação e 62ª da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO
Código Identificador: 49057C04

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Dezembro de 2015, Edição 1565.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>